

PROCESSO N. 237



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

237

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO:

ACRESCENTA O ARTIGO 8º A LEI N. 4.834/PMC/2021, QUE
INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS:

OFICIO N. 616/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 234/2021

PROJETO DE LEI N. 234/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	25/10/2021
02	DIR. COMISSÕES	/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA	/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	/ /
05		/ /
06		/ /
07		/ /
08		/ /
09		/ /
10		/ /
11		/ /
12		/ /
13		/ /
14		/ /
15		/ /
16		/ /
17		/ /
18		/ /
19		/ /
20		/ /
21		/ /
22		/ /
23		/ /



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 237/2021

PROJETO DE LEI N. 234/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 33ª sessão ordinária, em 25 de outubro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 25 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 616/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 18 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ACRESCENTA O ARTIGO 8º A LEI N. 4.834/PMC/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 25/10/2021
Horas: 8:48
Nº: 6740

Lucia J. de Azevedo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 234/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com a presente, temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ACRESCENTA O ARTIGO 8º A LEI N. 4.834/PMC/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de lei, objetiva incluir efeitos a Lei 4.834/PMC/2021, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Considerando a necessidade de estudo técnico de viabilidade – financeiro e orçamentária, inclusive, com submissão ao Conselho Municipal de Saúde, imprescindível para adequação e programação da Secretaria, a fim de atender todas as nuances da Lei, cuja implementação só poderá ocorrer no ano de 2023, conforme o Memorando n. 528/GB-SEMUSA/2021.

Registre-se que nas razões do Veto parcial ao Autógrafo nº 170/PMC/2021, já constava tal justificativa e o veto foi aprovado.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 237 /PMC/2021

“ACRESCENTA O ARTIGO 8º A LEI N. 4.834/PMC/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o Art. 8º a Lei nº 4.834/PMC/2021, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 18 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360





Memorando nº 528/GAB-SEMUSA/2021

Cacoal-RO, 04 de outubro de 2021.

Ilustríssima Senhora,
Viviani Ramires da Silva
Procuradora-Geral do Município de Cacoal/RO

Ref.: Memorando 206/PGM/2021 – Autógrafo 170/CMC/2021

A **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, por intermédio de seu Secretário vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Memorando acima referenciado, informar o que segue.

O presente Projeto de Lei aprovado pelo legislativo é indubitavelmente significativo e sua matéria seja de grande relevância, porém para efetiva aplicabilidade da mesma é necessário observar alguns aspectos, a saber:

De início, imperioso destacar que embora outros municípios realizem atividade semelhante, não há nenhuma legislação ou normativa a nível federal e/ou municipal que dispunha a respeito do tema.

Além disso, as ações da rede municipal de saúde são definidas no Plano Municipal de Saúde, que prevê as metas e ações a serem realizadas e a presente atividade não compõe o apresentado no Plano.

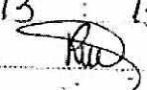
Além disso, para que sejam realizadas ações diversificadas e novas e principalmente que envolvam realização de despesa, imprescindível que haja estudo técnico de viabilidade, a fim de que se verifique as possibilidades de sua realização, inclusive com a discussão desta pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria, técnicos e interessados.

Ante as questões acima expostas, esta Secretaria manifesta-se pela possibilidade da implementação do referido Projeto de Lei no ano de 2023, cumprindo-se assim todos os requisitos necessários, para que seu objetivo principal seja alcançado.

Sem mais, coloco-me a inteira disposição de Vossa Senhoria sempre que necessário, e na oportunidade, deixo aqui meus sinceros agradecimentos e reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 8.229/PMC/2021

RECEBIMENTO
Data 04 / 10 / 21
Hora 13 : 13


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL


Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.834/PMC/2021

**INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO
EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Cacoal, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - residência no município de Cacoal;

II - cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde junto com a Farmácia central municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação médica ou assistente social da saúde.

Art. 6º O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º VETADO.

Cacoal/RO, 15 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador: 9A9D98A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/10/2021. Edição 3074
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

OFÍCIO N. 136/2021/DL/CMC

Cacoal, 14 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cacoal
Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro
76963-804 Cacoal/RO

Assunto: Aprovação do veto parcial ao autógrafo n. 170/CMC/2021.

Senhor Prefeito,

Informo que foi **APROVADO** pelo plenário desta Casa de Leis, durante a 31ª sessão ordinária, realizada em 13 de outubro de 2021, o veto parcial ao autógrafo n. 170/CMC/2021, que **"INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA"**.

Dessa forma, solicito que sejam adotadas as providências previstas nos §§ 5º e 7º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

